

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Aquisição Contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais e exames de imagens clínicas, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital,:

### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
<b>LOTE I - EXAMES BIOQUÍMICOS</b>						
1	202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	450	UND	R\$1,85	R\$ 832,50
2	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOAL E FRAÇÕES	225	UND	R\$2,01	R\$ 452,25
3	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	2500	UND	R\$3,51	R\$ 8.775,00
4	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	2500	UND	R\$3,51	R\$ 8.775,00
5	202010295	DOSAGEM DE COLESTORIL TOTAL	3000	UND	R\$1,85	R\$ 5.550,00
6	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1000	UND	R\$1,85	R\$ 1.850,00
7	202010333	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	100	UND	R\$4,12	R\$ 412,00
8	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	100	UND	R\$2,01	R\$ 201,00
9	202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	100	UND	R\$3,51	R\$ 351,00
10	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	1500	UND	R\$7,86	R\$ 11.790,00
11	202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	500	UND	R\$1,85	R\$ 925,00
12	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1000	UND	R\$2,01	R\$ 2.010,00
13	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICO (TGP)	1000	UND	R\$2,01	R\$ 2.010,00
14	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3000	UND	R\$3,51	R\$ 10.530,00
15	202010694	DOSAGEM DE UREIA	1000	UND	R\$1,85	R\$ 1.850,00
16	202010325	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE (CPK)	100	UND	R\$3,68	R\$ 368,00
						<b>R\$ 56.681,75</b>
<b>LOTE II - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA</b>						
1	202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	375	UND	R\$2,73	R\$ 1.023,75
2	202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	250	UND	R\$2,73	R\$ 682,50
3	202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	500	UND	R\$2,73	R\$ 1.365,00
4	202020371	HEMATOCRITO	1200	UND	R\$1,53	R\$ 1.836,00
5	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	6000	UND	R\$4,11	R\$ 24.660,00
6	202020398	LEUCOGRAMA	500	UND	R\$2,73	R\$ 1.365,00
7	202020509	PROVA DO LAÇO	200	UND	R\$2,73	R\$ 546,00
						<b>R\$ 31.478,25</b>
<b>LOTE III - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS</b>						

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

1	202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	100	UND	R\$2,83	R\$	283,00
2	202030105	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	600	UND	R\$16,42	R\$	9.852,00
3	202030202	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	500	UND	R\$2,83	R\$	1.415,00
4	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV + HIV-2 (ELISA)	300	UND	R\$10,00	R\$	3.000,00
5	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	300	UND	R\$2,83	R\$	849,00
6	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C	300	UND	R\$18,55	R\$	5.565,00
7	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICITOMEGALOVÍRUS IGG	300	UND	R\$11,00	R\$	3.300,00
8	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITOXOPLASMA IGG	400	UND	R\$16,97	R\$	6.788,00
9	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	450	UND	R\$17,16	R\$	7.722,00
10	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICITOMEGALOVÍRUS IGM	450	UND	R\$11,61	R\$	5.224,50
11	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITOXOPLASMA IGM	450	UND	R\$18,55	R\$	8.347,50
12	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	450	UND	R\$17,16	R\$	7.722,00
13	202030970	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	450	UND	R\$18,55	R\$	8.347,50
14	202031110	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	600	UND	R\$2,83	R\$	1.698,00
15	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	300	UND	R\$18,55	R\$	5.565,00
							R\$ 75.678,50

**LOTE IV - EXAMES COPROCOLÓGICOS**

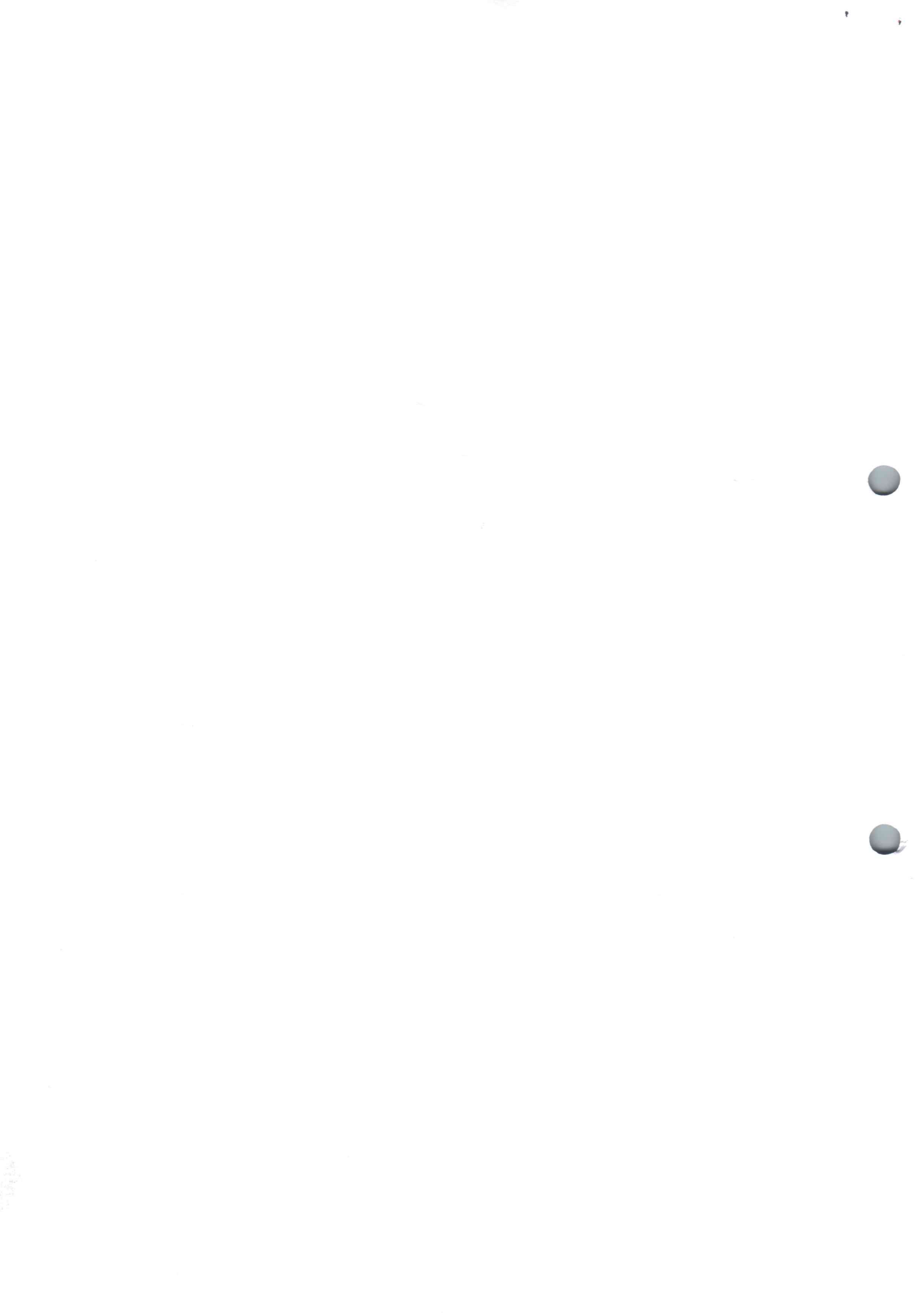
1	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2250	UND	R\$1,65	R\$	3.712,50
---	-----------	--	------	-----	---------	-----	----------

**LOTE V - EXAMES DE UROANÁLISE**

1	202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	3000	UND	R\$3,70	R\$	11.100,00
---	-----------	--	------	-----	---------	-----	-----------

**LOTE VI - EXAMES HORMONAIS**

1	202060277	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	450	UND	R\$7,85	R\$	3.532,50
2	202060250	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	500	UND	R\$8,96	R\$	4.480,00
3	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	300	UND	R\$8,76	R\$	2.628,00
4	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	500	UND	R\$8,71	R\$	4.355,00
5	202060390	DOSAGEM DE TRIDOTIRONINA (T3)	300	UND	R\$8,71	R\$	2.613,00
							R\$ 17.608,50

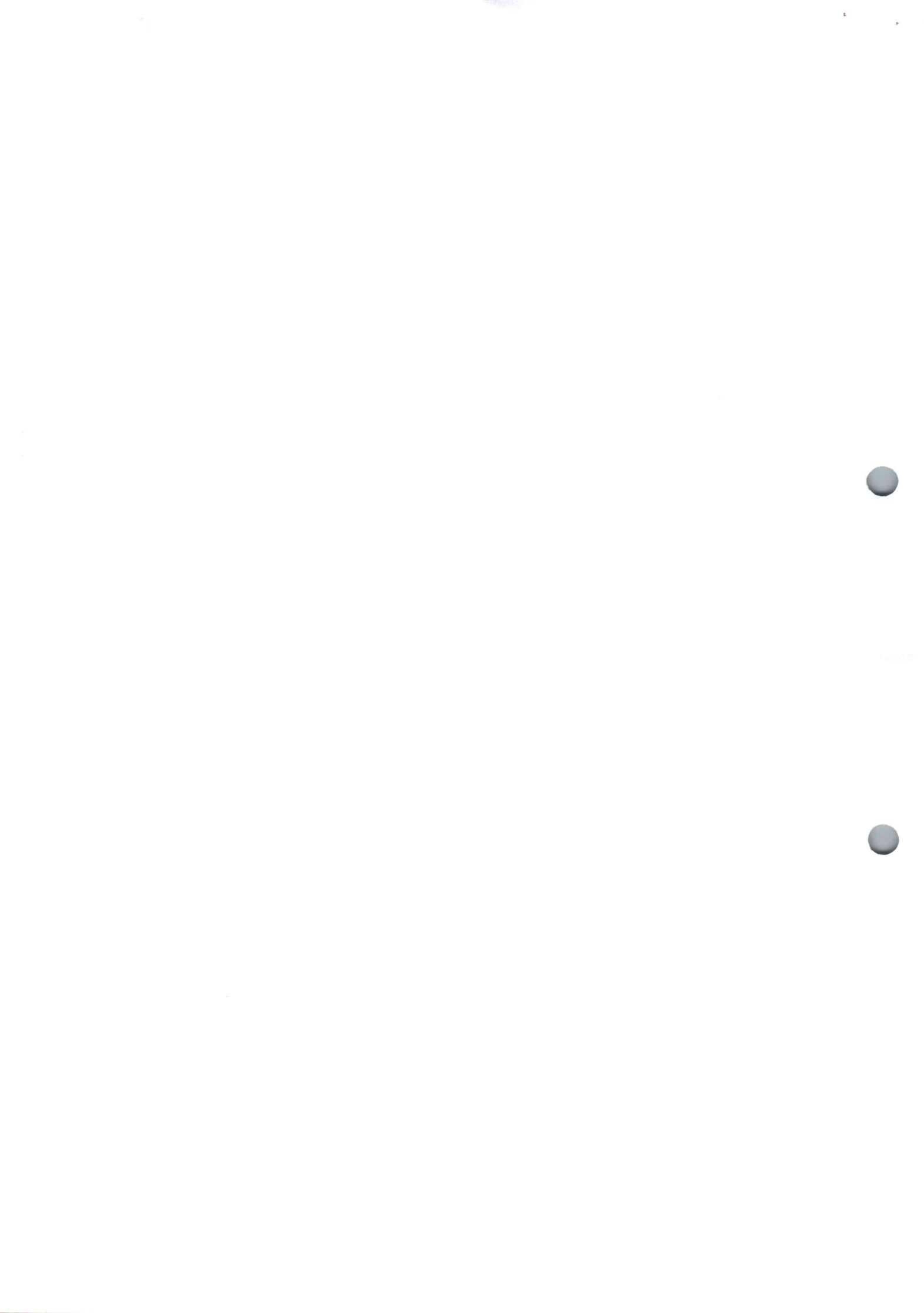


PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

LOTE VII - EXAMES MICROBIOLÓGICOS							
1	202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	450	UND	R\$1,37	R\$	616,50
2	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	450	UND	R\$1,37	R\$	616,50
							<b>R\$ 1.233,00</b>
LOTE VIII - EXAMES							
1	202030679	ANTI HCV	300	UND	R\$18,55	R\$	5.565,00
2	202080013	ANTIBIOGRAM A	375	UND	R\$4,98	R\$	1.867,50
3	202030474	ANTI-ESTREPTOLISINA O	150	UND	R\$2,83	R\$	424,50
4	202060217	BETA HCG	900	UND	R\$7,85	R\$	7.065,00
5	202010210	CÁLCIO	600	UND	R\$1,85	R\$	1.110,00
6	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	900	UND	R\$2,73	R\$	2.457,00
7	202050017	SUMÁRIO DE URINA - EAS	9000	UND	R\$3,70	R\$	33.300,00
8	202010473	TESTE DE TOLERÂNCIA PARA GLICOSE COM 75MG	300	UND	R\$1,85	R\$	555,00
9	202120023	TIRAGEM SANGUÍNEA	750	UND	R\$1,37	R\$	1.027,50
10	202060250	TSH	500	UND	R\$8,96	R\$	4.480,00
11	202010708	VITAMINA B12	450	UND	R\$15,24	R\$	6.858,00
12	202010767	VITAMINA D	600	UND	R\$15,24	R\$	9.144,00
13	202080072	BACTERIOSCOPIA - UROCULTURA	450	UND	R\$2,80	R\$	1.260,00
14	202010473	GLICEMIA EM JEJUM	7500	UND	R\$1,85	R\$	13.875,00
15	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	250	UND	R\$15,59	R\$	3.897,50
16	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	125	UND	R\$3,51	R\$	438,75
17	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	375	UND	R\$2,73	R\$	1.023,75
18	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA PARA TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	BAAR 200	UND	R\$4,20	R\$	840,00
19	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA PARA HANSENÍASE	BAAR 200	UND	R\$4,20	R\$	840,00
20	202080064	BACILOSCOPIA DIRETA PARA TUBERCULOSE (CONTROLE)	BAAR 200	UND	R\$4,20	R\$	840,00
							<b>Total R\$ 96.868,50</b>
LOTE IX - ULTRASSONOGRAFIAS							
1	205010059	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	300	UND	R\$42,90	R\$	12.870,00
2	205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	1050	UND	R\$24,20	R\$	25.410,00
3	205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	1350	UND	R\$37,35	R\$	50.422,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

4	205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	900	UND	R\$24,20	R\$	21.780,00
5	205020062	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÃO	750	UND	R\$24,20	R\$	18.150,00
6	205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCOTRAL	300	UND	R\$24,20	R\$	7.260,00
7	205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	900	UND	R\$24,20	R\$	21.780,00
8	205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	1125	UND	R\$24,20	R\$	27.225,00
9	205020119	ULTRASSONOGRF PRÓSTAT IA DE A (VIA TRANSRETAL)	150	UND	R\$24,00	R\$	3.600,00
10	205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	750	UND	R\$24,20	R\$	18.150,00
11	205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	1050	UND	R\$24,00	R\$	25.200,00
12	205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	300	UND	R\$39,60	R\$	11.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

13	205020160	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLÓGICA)	1050	UND	R\$24,20	R\$	25.410,00
14	205020178	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	200	UND	R\$24,20	R\$	4.840,00
15	205020186	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	1275	UND	R\$24,20	R\$	30.855,00
						Total	R\$ 304.832,50

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação se faz necessária em função da haver uma grande demanda de solicitações médicas de exames clínicos e de imagens que são de extrema necessidade, pois se tratam de pacientes diabéticos, hipertensos, doentes mentais, idosos e gestantes. O Município conta com um teto SUS, mas o mesmo não consegue suprir por ser um valor muito baixo e até o momento não tem possibilidade de aumento e estes pacientes não podem ficar sem controle laboratorial

## 3. DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada, deverá fazer a coleta dos serviços para exames no diariamente de segunda a sexta, e as urgências do Hospital Presidente Medici e Centro de Diagnóstico Dona Isabel, localizada na Rua Fernando Ferrari s/n, Centro, assim como na Unidade Básica de Saúde São José localizada na Rua Coronel Rosalino s/n centro nesta Cidade de Duque Bacelar/MA a partir das 07:00 horas.

3.2. Para o caso de exames complementares a CONTRATADA deverá realizar a coleta em suas instalações mediante Guia de Autorização emitida pelo setor de serviços da Secretaria de Saúde de Duque Bacelar.

3.3. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias após a coleta.

3.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos serviços e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

3.5 A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo nas legislações descritas abaixo, sem prejuízo de outras normas correlatas, todas tendo respeitadas as suas alterações, constituindo-se como peça integrante e inseparável do procedimento licitatório:

## 4. DO LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO

4.1. A proponente deverá realizar a entrega dos serviços no local indicado pela secretaria municipal de saúde de acordo com a ordem de serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

## 5. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento dos resultados dos exames deverá ser entregue a servidor e local designado para esse fim representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR/MA.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante ficará obrigado a:

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

Convocar a CONTRATADA para assinatura o Contrato;

Emitir a Nota de empenho e, se for o caso, a ordem de fornecimento;

Indicar o local da Secretaria Municipal de Saúde e horários em que deverão ser entregue o veículo;

Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Assegurar-se da boa execução do contrato, verificando sempre o bom desempenho deste;

4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, a vista, nas condições estabelecidas neste Edital;

Rejeitar os equipamentos cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste edital e Termo de Referência;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes do item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada fica obrigada a:

b) Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes neste edital e Termo de Referência;

c) Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

5. Entregar os serviços no prazo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante Ordem de Empenho ou assinatura do contrato;

6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

d) Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, o ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Arcar como todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

f) Eximir o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;

### **5.1. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **a DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **f) DO PAGAMENTO**

10.1. pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

10.3.A. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

## **12. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

12.1. No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

12.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II. ensejar o retardamento da execução do objeto; III.

falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV. comportar-se de modo inidôneo;

V. cometer fraude fiscal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA**  
**CNPJ: 06.314.439/0001-75**

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, ser aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.a. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio de proporcionalidade.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Duque Bacelar - MA, 03 de Janeiro de 2021

Jana Leonor Batista Burlamaqui  
Ordenador de despesa da Secretaria de Saúde